



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER DE CONFERENCIA DE VALORES**  
**GESTÃO DA TESOURARIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL (LEGISLATIVO) - 2020**

Tendo em vista a Resolução n. 1099/2018 e a Instrução Normativa 06/2019, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser publicados e entregues ao TCE/RS, também de acordo com a Resolução 936/2012 e a Instrução Normativa n 01/2016; o Controle Interno verificou os valores de encerramento do ano de 2020, da Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul – RS e através da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), averiguou o saldo final de R\$ 11.183,82 (Onze mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), como disponibilidade de caixa no dia 31/12/2020; não identificando nenhuma irregularidade.

Capivari do Sul, 28 de janeiro de 2021.

---

**Carmen Rosane Zilch**

CRA/RS 023178

Matr.: 856

Auditor de Controle Interno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**PODER LEGISLATIVO - 2020**

Na qualidade de responsável pelo órgão Central de Controle Interno do Município de Capivari do Sul, RS, apresento Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1099, de 09 de dezembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

**1.** Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 359 de 15/dezembro/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1070 de 25/julho/2017, regulamentada pelo Decreto nº 53 de 15/dezembro/2003; pela Lei Municipal nº 1044 de 29/março/2017 que criou o Cargo de Auditor de Controle Interno.

**2.** O Controle Interno desenvolveu suas atividades, junto ao Legislativo do Município, da seguinte forma:

**2.1** Assistiu/escutou as sessões da Câmara de Vereadores, representantes do povo e auditores externos, acompanhando o trabalho realizado pelos Edis na aprovação, discussão ou rejeição dos projetos enviados ao Legislativo, auxiliando no exercício da missão institucional;

**2.2** Participação nas reuniões de audiência pública: LDO, LOA, Gestão da Saúde, Prestação de contas e metas do executivo;

**2.3** Envio de e-mails ou ofícios, repassando informações do TCE/RS;

**2.4** Conferências e assinatura no SIAPC referente ao RDI, RGF, com emissão de MCCI em Janeiro e Julho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

**2.5** Acompanhamento e atendimento das solicitações do TCE-RS, por repasse de Ofícios, por Solicitações de Informações, por Requisição de Documentos; respostas aos Questionários e outros;

**2.6** Acompanhamentos das Resoluções de Mesa do Legislativo referente ao enfrentamento do estado de Calamidade pela Pandemia COVID-19;

**2.7** Averiguações nos termos da Legislação, no período de 01/01/2020 a 31/10/2020 referente ao que segue de acordo com Ofício Controle Interno 44/2020:

- a)** No período citado a Câmara de Vereadores não promulgou leis;
- b)** Neste período não existiram faltas justificadas dos vereadores e que o desconto em seus respectivos subsídios está previsto na Legislação que fixa o subsídio dos vereadores do município;
- c)** A Câmara não possui regulamentação específica conforme preconiza o art.45 da Lei 12.527/2011. Através de acesso ao Site, o cidadão possui diversas informações: projetos em tramitação, projetos aprovados, leis, resoluções, decretos , prestação de contas, entre outros;
- d)** A Câmara de Vereadores observa o art.29, VI, da CF. Os subsídios dos Vereadores observa o limite máximo correspondente ao percentual do subsídio dos Deputados Estaduais. Para a Legislatura 2021/2024, a Lei que regulamenta é a 1365/2020;
- e)** A norma que regulamenta os subsídios dos vereadores, não prevê o pagamento de verba de representação. Prevê o subsídio do Presidente: art. 3º, Lei Municipal 1010/2016 e art.3º da Lei 1365/2020 para a legislatura de 2021/2024;
- f)** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassa o montante de 7% da receita do Município. No ano de 2019 foi de 5,07%, conforme relatórios contábeis;
- g)** Os gastos com a folha de pagamento, incluso os subsídios dos vereadores, não ultrapassa os 70% da receita. No ano de 2019, foi de 56,47%;
- h)** A norma regulamentadora das diárias dos vereadores e dos servidores da Câmara é a Resolução n 1 de 06/dez/2011;
- i)** A resolução n 1 de 06/12/2011 prevê diária com ou sem pernoite, fixadas em 2011 com base em pesquisa de preço e desde 2011 estão sem reajuste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

- j)** A Câmara de Vereadores exige aprovação e prestação de contas para o pagamento das diárias com devidos comprovantes; no período de 01/01/2020 a 31/10/2020 teve como despesa de diárias, o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);
- l)** As diárias do período foram verificadas e estão com as devidas prestações de contas;
- m)** Os vereadores e servidores do Legislativo, anualmente fazem a entrega de Declaração de Bens e Rendas, mantendo a atualização;
- n)** Todas as compras, obras e serviços estão disponibilizados no LicitaCon e observam as regras da Lei 8666/1993;
- o)** Os contratos estão disponíveis no LicitaCon;
- p)** O envio da Legislação à Base Municipal – LBM observa o cronograma e o responsável pelas informações é a Servidora Luciana Vaz;
- q)** O LicitaCon é alimentado devidamente nos prazos;
- r)** Os Duodécimos do Poder Legislativo foram repassados mensalmente de acordo com a Lei, sempre até o dia 20º dia de cada mês.

**3.** Ressalta-se que há disposição da Mesa diretora da Câmara para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

**4.** Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória, o Controle Interno avaliou no exercício de 2020 junto ao Poder Legislativo, a questão financeira e orçamentária, juntamente com o fechamento do Patrimônio e Financeiro, através da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Programa Autenticador de Dados (PAD), averiguando que foram efetuados conforme estabelecido nas Resoluções do TCE/RS, respeitando os prazos limites, nada tendo a sugerir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

5. No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, são dignas de registro as seguintes informações:

### 5.1 Restos a Pagar

Conforme Análise do RVE 2º Semestre/2020, Modelo 11, item 5.2.9, verifica-se que não ficaram Restos a Pagar no Poder Legislativo no encerramento do exercício de 2020 e que existe uma disponibilidade financeira de R\$ 11.183,82.

### 5.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 54 e alínea “a” do Inciso I do art.55)

Receita Corrente Líquida (R C L) – EC 86/2015	R\$ 23.108.295,68
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	R\$ 740.944,01 = 3,21 % s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, alínea “a” da LRF	6% s/RCL

Fonte: Modelo 14, RGF, 2º Semestre 2020, Modelo 10, ano 2020.

### 5.3 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, inciso VII da Constituição Federal)

Receita Total do Município (Item 3.1.3 do RVE)	R\$ 23.577.798,15
Remuneração dos Vereadores (Item 3.1.4 do RVE)	R\$ 455.658,48 = 1,93 % s/Receita do Município
Limite legal (Inciso VII, art 29 CF)	5% s/Receita do Município

Fonte: RVE, 2 Semestre/2020, Item 3.1.5, ano 2020.

### 5.4 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Realizada no Exercício anterior	R\$ 20.641.083,39
População do Município	4660 habitantes
Limite Legal de Gastos Totais – 3,5% a 7% S/RREA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

7% S/RREA	R\$ 1.444.875,84
<b>Gastos Totais do Legislativo Municipal</b>	<b>R\$ 953.371,09</b>
<b>Percentual Total Gasto</b>	<b>4,62% S/RREA</b>

Fonte: Modelo 14 – RGF, Modelo 13, itens I e II; RVE, 2 Semestre 2020, item 3.1.1, ano 2020.

### **5.5 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

Limite Legal de Gastos Totais – 7% S/RREA	R\$ 1.444.875,84
Limite Legal – até 70% sobre o Limite Legal de Gatos Totais – 70,00 % S/GT	R\$ 1.011.413,09
Gastos com Folha de Pagamento	<b>R\$ 806.352,91</b>
Percentual Total Gasto com Folha de Pagamento	<b>55,81 % S/GT</b>

Fonte: Modelo 14 – RGF, Modelo 13, II, III, ano 2020.

## **6. Execução Orçamentária do Poder Legislativo**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Controle Interno no exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

**a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

**b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

**c)** Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

**d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

**e)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

**f)** O Poder Legislativo não concede Adiantamentos, somente diárias, que estão devidamente comprovadas;

**g)** Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

**h)** O Poder Legislativo não possui Almojarifado.

**7. Cobrança dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS**

Não foram emitidos títulos executivos pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 2020 ao Poder Legislativo do Município.

**8. Exame da execução da folha de pagamento**

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

**a)** A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centros de custo;

**b)** As vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo (Portarias), bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

**c)** Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

**d)** Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;

**e)** Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores; observou-se que não houve pagamento de horas extras aos servidores no exercício de 2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

**f)** Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento na Secretaria da Câmara, a Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos vereadores;

**g)** Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

**h)** Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);

**i)** Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

**j)** Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

**k)** Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

**l)** Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

**m)** Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

**9. Exame da manutenção da frota de veículos do Poder Legislativo**

A Câmara de Vereadores não possui frota de veículos, quando é necessário, o Executivo disponibiliza o veículo do Gabinete com motorista; o veículo é registrado em nome do Município, com licenciamento em dia, equipamentos obrigatórios e Livro de Bordo, devidamente preenchido pelos motoristas.

**10. Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais**

Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis, conforme atas 52/2020, 53/2020, 54/2020, encaminhadas ao Controle Interno para verificação, contendo resumidamente: Resolução de mesa 17 de 07/12/2020, regrado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

a reavaliação dos bens e o percentual de redutores, enviando ao IGAM a relação de Bens para a execução do serviço, bem como indicação de lançamentos a serem efetuados; Indicação ao novo Presidente da Câmara para que faça destinação correta de bens alocados em depósito (container), por estarem em péssimas condições para uso.

**11. Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor**

Os contratos mantidos e vigentes pela Câmara de Vereadores são os estritamente necessários para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

**12. Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado**

Semestralmente o Controle Interno verifica os Atos e assina o SIAPES WEB; sendo que no ano de 2020, não houve Concurso Público, não houve investidura de nomeação de Cargos em Comissão e nem de Processo Seletivo Simplificado ou Contratação Temporária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Controle Interno averiguou que as metas previstas no PPA, priorizadas na LDO, orçadas na LOA foram adequadamente cumpridas, conforme demonstram a execução orçamentária e os documentos contábeis do exercício de 2020.

Outrossim, no que se refere aos Atos de Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada a Legalidade. Quanto a Eficiência e Eficácia da Gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas Leis Orçamentárias, com proveito para a coletividade atendida.

Capivari do Sul, 28 de janeiro de 2021.

---

**Carmen Rosane Zilch**  
CRA/RS 023178  
Matr.: 856  
Auditor de Controle Interno